



TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO CONTRATO Nº 022/21

Licitação n.º 004/21
Processo Administrativo n.º 014/21

Objeto: PERMISSÃO DE USO, DE FORMA ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, SOB O INSTITUTO DA PERMISSÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DELIMITADAS PERTENCENTES AO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL DE FRANCA/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º 44.450.237/0001-40, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. Milena Cristina Goulart Bernardino**, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **METAR LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ Nº 10.992.167/0001-30, designada CONTRATADA, com sede na Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 772, sala 03, Vila Maria, CEP – 02167-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Srs.: **Gustavo Nader Damião Rodrigues**, CPF nº. 032.261.947-55 e RG nº. 09.283.267-4 IFP/RJ e **Marcelo Carvalho Barreto**, CPF nº. 082.841.507-27 e RG nº. 11.425.516-9 IFP-RJ, ambos com domicílio comercial à Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 772, sala 03, Vila Maria, CEP – 02167-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O espaço abaixo descrito, será destinado exclusivamente à exploração e funcionamento de atividade comercial, não sendo admitido, em qualquer tempo, uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização obedecer às condições gerais de outorga.



BOX	ÁREA	UNIDADE	DESTINAÇÃO:	VALOR R\$
02-IC	21,88	m ²	Atividade Comercial para cargas e encomendas.	R\$550,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tem a Permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança de representatividade legal do permissionário;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do termo de compromisso, firmado pelo permissionário.
- d) transferência da permissão de uso sem o prévio consentimento expresso escrito da permitente.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Homologada a licitação a Permitente, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, outorgará a Permissão de Uso Oneroso a título precatório do objeto do Certame à vencedora, sendo lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Permissão de Uso a título precário pode ser revogada pela EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencedor manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) valor(es) de Permissão de Uso será(ão) o(s) discriminado(s) no respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor desta permissão de uso onerosa, a título precário, nos termos do Edital e da proposta da permissionária, é de **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso serão reajustados com base nos percentuais fixados pelo Governo Federal, com base a Tabela IGP-M, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura dos Termos de Uso e de Compromisso.

V- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo permissionário, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços do mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a inferioridade de valor referido nesta cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

VI- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por preço unitário e julgamento por maior oferta de preço.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a PERMISSIONÁRIA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da PERMITENTE.
- b) O uso precário dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pela Permissionária após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- c) Toda e qualquer obra que se fizer necessária para a realização da atividade, deverá ter seu projeto submetido à aprovação da EMDEF.
- d) por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Permissão de Uso, inclusive a valores relativos às contas de água, energia elétrica e condomínio (os valores a título de condomínio serão rateados entre os permissionários, com valor mínimo correspondente a 10% do valor normal da permissão).
- e) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- f) Manter durante a execução do termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Ocorrendo o inadimplemento superior a 3 (três) meses, a EMDEF poderá rescindir unilateralmente o Termo de Permissão, independentemente de Notificação ou interpelação de qualquer natureza, e suspender a licitante permissionária vencedora de seu cadastro, sem prejuízo da multa e sem renúncia das providências legais cabíveis, sem que caiba à Permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.
- h) As multas poderão ser aplicadas, inclusive pelas condições de higiene e mau uso do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Permissionária responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Permissão de Uso, inclusive a valores relativos às contas de água, energia elétrica e condomínio (os valores a título de condomínio serão rateados entre os permissionários, com valor mínimo correspondente a 10% do valor normal da permissão).



PARÁGRAFO TERCEIRO: A Permissionária se obrigará a respeitar e cumprir o Regimento Interno do Terminal Rodoviária (Decreto 9.740/2012).

PARÁGRAFO QUARTO: A EMDEF se reserva ao direito de revogar a permissão em casos de inadimplemento ou ainda por razões de conveniência e oportunidade.

IX - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDEF se reserva ao dever de fiscalizar a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Permissão de Uso, as condições sanitárias, elétricas e hidráulicas do Terminal Rodoviário.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da permissão de uso será(ão) devido(s) a partir da data de assinatura do Termo, independente do início da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) pagamento(s) em decorrência da permissão a título precário será(ão) efetuado(s) mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de boleto bancário.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo inadimplemento das prestações mensais, será aplicado ao Permissionário multa de 2% (dois por cento) ao mês.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial da outorga, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa moratória
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da PERMITENTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;
- III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Diretor(a)-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à PERMITENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento n°. **004/21**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca
Em 15 de abril de 2021

Milena Cristina Goulart Bernardino
Diretora-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

Metar Logística Ltda
Gustavo Nader Damião Rodrigues
Diretor-Presidente
CPF nº. 032.261.947-55

Metar Logística Ltda
Marcelo Carvalho Barreto
Diretor de Unidade de Negócios
CPF nº. 082.841.507-27

Testemunhas:

Deoclécio Deodato Diniz Neto
Diretor Administrativo

Hugo Cesar Chereguini Filho
Diretor Técnico